

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece normas para a liberação de Docentes para participar de Congressos, Simpósios, Reuniões, Comissões Examinadoras e similares.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658 de 19.09.96, e, considerando a necessidade de normatizar os afastamentos de docentes, Resolve:

Art. 1º - A liberação de docentes para participar de congressos, simpósios, reuniões, comissões examinadoras e similares poderá ser concedida com ônus ou com ônus limitado.

Art. 2º - A liberação com ônus fica condicionada à existência de recursos orçamentários e poderá ser concedida ao docente que atender a um dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de trabalho como autor ou co-autor;
- b) participação como moderador, debatedor, coordenador ou apresentador de temas oficiais;
- c) representação institucional.

Art. 3º - A liberação com ônus limitado poderá ser concedida ao docente cuja participação se restrinja a membro efetivo com inscrição no evento ou membro de comissão examinadora, após autorização do Colegiado do Departamento, com o comprometimento e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento.

Art. 4º - O processo de solicitação de autorização para afastamento deverá ser submetido à decisão da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, dirigido ao Chefe do Departamento, solicitando a liberação para participação em determinado evento ou comissão, com a justificativa da participação em termos de relevância para a Instituição;
- b) ata do Departamento, com o parecer favorável do Colegiado e especificação do plano para a cobertura das atividades docentes durante o afastamento;
- c) ciência do Diretor da Escola onde o docente exerça suas atividades;
- d) aceite de Trabalho e/ou convite para participação de sessões científicas, artísticas e culturais; comissões examinadoras ou indicação da UNIRIO;
- e) programa do evento ou carta convite;
- f) encaminhamento ao Decano do Centro Universitário de lotação do docente, que encaminhará à PROEG com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 5º - No prazo de 15 (quinze) dias após o retorno, o docente fica obrigado a apresentar certificado e relatório sobre a participação no evento ou concurso ao Departamento de Ensino que encaminhará à PROEG.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação